

## NADIR FIGUEIREDO S.A.

CNPJ Nº 61.067.161/0001-97 - NIRE 35300022289

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 11:00 HORAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Dia 28 de junho de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de sala virtual na plataforma Microsoft Teams, de acordo com o disposto no §2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Nos termos do art. 1º, § 3º da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, esta Assembleia Geral Extraordinária da Nadir Figueiredo S.A. ("Nadir" ou Companhia"), foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Júlio s/nº, Jardim Lazzareschi, CEP 08613-480. 2. **Convocação:** Dispensada a formalidade de convocação face a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. 3. **Presenças:** Presente acionista titular de ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Ordinária. 4. **Mesa:** Presidente: Sr. Denis Peres da Silva; e Secretária: Sra. Camilla Lima Viana. 5. **Leitura de Documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Extraordinária, os quais foram disponibilizados para consulta na sede social da Companhia. 6. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 7. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, foi **aprovado**, por unanimidade, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo I** a esta ata. 8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata, que, depois de lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente e Secretária da mesa, que certificaram a presença do acionista. **Mesa:** Denis Peres da Silva - Presidente da Mesa. Camilla Lima Viana - Secretária da Mesa. Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certifico o Registro sob o número 268.195/24-9 em 17.07.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - AGE 28.06.2024 - Nadir Figueiredo S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º -** Nadir Figueiredo S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º -** A Companhia tem sede na Rua Julio, s/nº, Jardim Lazzareschi, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08613-480, e foro na mesma cidade, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios e estabelecimentos industriais ou comerciais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração. **Art. 3º -** A Companhia tem por objeto social a indústria e o comércio de produtos de vidro, cristal, cerâmica, louça, porcelana, metais, fundição, plásticos, aparelhos elétricos de iluminação e aquecimento, madeiras e seus produtos, máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria de vidro, cerâmica e metalurgia; o comércio de importação e exportação de produtos de seu fabrico, inclusive bens de capital, produtos químicos e matérias-primas; a representação comercial por conta própria ou de terceiros; a prestação de serviços de processamento de dados e assessoria técnica e administrativa; a administração de bens móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; podendo ainda manter participação no capital social de outras empresas. **Art. 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações Art. 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$145.106.093,08 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e seis mil e noventa e três reais e oito centavos), representado por 1.136 (mil cento e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§ Único -** A propriedade das ações será representada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, vedada a emissão de cautelas ou títulos físicos múltiplos. **Art. 6º -** O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar aumentar o capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, com a observância do disposto no presente Estatuto, até o limite total de 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) ações, competindo-lhe, neste caso, estabelecer o número de ações a serem emitidas e a fixação do respectivo preço de emissão, bem como das demais condições da respectiva subscrição e integralização. **§ Único -** O Conselho de Administração poderá, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar ações ou opções de compra ou subscrição de ações a administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de sociedades sob seu controle. A outorga de opções de compra de ações, nos termos deste parágrafo, observará o limite do capital autorizado, inexistindo, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), qualquer direito de preferência para os acionistas da Companhia. **Art. 7º -** Em caso de mora do acionista na integralização do capital subscrito, a dívida será atualizada monetariamente com base da variação do IPCA-E divulgado pelo IBGE e sobre o valor assim apurado incidirão tanto juros de 1% ao mês, observado o limite total da taxa legal de juros aplicável, se houver, quanto multa moratória de 10%, sem prejuízo das alternativas asseguradas à Companhia em lei e no boletim de subscrição e das sanções legais aplicáveis. **Art. 8º -** O direito de preferência para subscrição de novas ações deverá ser exercido no prazo decadencial mínimo de 30 (trinta) dias corridos. **Art. 9º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 10 -** A Companhia, poderá, sem diminuição do capital, adquirir ações de própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou cancelamento, mediante autorização do Conselho de Administração, observados os limites legais aplicáveis. **Capítulo III - Assembleia Geral - Art. 11 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos quatro meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **§ 1º -** A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável. **§ 2º -** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei vigente exigir a observância de prazo maior. **§ 3º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência de qualquer indicação, o presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Art. 12 -** O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia por meio de seu representante legal deverá apresentar à Companhia, preferencialmente, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, instrumento de mandato ou documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. **§ 1º -** Inobstante o disposto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral realizada de modo presencial ou parcialmente digital munido dos documentos ali referidos, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **§ 2º -** O acionista que pretender participar digitalmente de Assembleia Geral em que isto seja permitido, deverá necessariamente realizar o depósito prévio antecipado dos documentos referidos no *caput* deste Artigo, fornecendo ainda, com a mesma antecedência, as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital constantes do instrumento edital de convocação, sob pena de não ser admitido no conclave. **Art. 13 -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando as abstenções, os votos nulos ou em branco. **Art. 14 -** Será lavrada ata dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **§ Único -** Considerar-se também presentes à Assembleia Geral e subscritores da respectiva ata os acionistas que dela participem a distância, na forma prevista pela regulamentação aplicável. **Art. 15 -** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado; IV - fixar o limite da remuneração global dos administradores, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; V - suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120 da Lei das S.A.; e VI - cisão, fusão ou incorporação da Companhia. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Art. 16 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, cuos poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto. **§ 1º -** Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, que devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 42 deste Estatuto Social. **§ 2º -** A posse dos administradores não dependerá de qualquer garantia de gestão. **Art. 17 -** O mandato dos Conselheiros e Diretores será estendido até a data da investidura dos novos administradores eleitos. **Art. 18 -** Os Diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei. **Seção I - Conselho de Administração - Composição - Art. 19 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição. **§ Único -** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice- Presidente, ambos eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião após a posse de seus membros para um novo mandato, ou, se for o caso, na primeira reunião após a vacância de qualquer daqueles cargos, observado o disposto nos Artigos 22, 23 e 26 abaixo. **Reuniões e Substituição - Art. 20 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais. **§ 1º -** As reuniões serão convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto. **§ 2º -** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um substituto por ele indicado, podendo este ser um membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, e na ausência deste, pelo Conselho que for designado na abertura dos trabalhos. **§ 3º -** Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por chamada telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e a sua comunicação com as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes para todos os fins. **Art. 21 -** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Art. 22 -** No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, suas funções de conselheiro deverão ser assumidas pelo respectivo suplente, se houver, durante a ausência ou impedimento temporário ou após a constatação do impedimento definitivo ou da vacância. Não havendo suplentes, nos casos de ausência ou impedimento temporário que não superem 90 (noventa) dias (exceto se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração), preservar-se-á o funcionamento do Conselho de Administração, desde que respeitado o número mínimo de membros. Nos demais casos, observar-se-á o disposto no Artigo 23 abaixo. **Art. 23 -** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de (i) membro titular que não possua suplente; ou (ii) membro titular e seu respectivo suplente, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando um novo membro titular e, se for o caso, seu respectivo suplente, serão eleitos, e permanecerão no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **Competência - Art. 24 -** Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle; II - aprovar, relativamente à Companhia e às suas controladas, (i) o orçamento anual; (ii) eventuais projetos de expansão dos setores existentes ou de início de novas atividades; (iii) a política financeira, inclusive de caixa, investimento e endividamento; (iv) mudanças na política contábil e/ou de reporte de resultados; e (v) as metas e regras anuais de remuneração variável dos Diretores e dos demais executivos e cargos de gerência da Companhia; III - eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições, sem prejuízo daquelas definidas neste Estatuto; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; V - fixar a remuneração de cada um de seus membros e de cada um dos membros da Diretoria, dentro do limite global definido pela Assembleia Geral, e definir a participação dos administradores nos lucros sociais, obedecidos os limites legais; VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária e as Assembleias Gerais Extraordinárias; VII - manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; VIII - com relação à Companhia e às suas controladas, autorizar a emissão de: a) ações e bônus de subscrição de ações até o limite do capital autorizado, estabelecendo a quantidade, o preço e o prazo de integralização de ações a serem emitidas pela Companhia; b) notas promissórias para distribuição pública; e c) debêntures simples, não conversíveis em ações, e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, da Lei das S.A. IX - com relação à Companhia e às suas controladas, autorizar a Diretoria a contratar financiamentos, mútuos, aberturas de crédito e outros instrumentos de empréstimos, com qualquer entidade nacional ou estrangeira, para as contratações que excederem, de forma isolada ou em conjunto, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no semestre, sendo que tal limite deve considerar o conjunto de operações isoladas e de operações sucessivas e correlatas; X - autorizar a Diretoria a prestar garantias, em nome da Companhia ou de suas controladas, de qualquer natureza, incluindo real ou pessoal, a terceiros, em qualquer operação, exceto quando se tratar de garantias prestadas a fornecedores da Companhia ou de suas controladas, e desde que seu valor esteja limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); XI - autorizar a Diretoria a celebrar contratos para aquisição

ou alienação de bens integrantes do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas sempre que o valor de tal operação exceder R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo que tal limite deve considerar operações isoladas ou conjunto de operações sucessivas e correlatas em um mesmo exercício social; XII - com relação à Companhia e às suas controladas, autorizar a (i) aquisição ou a alienação de participação societária, direta ou indireta, pela Companhia ou por suas controladas; e (ii) a participação em associações, "joint ventures", consórcios e/ou quaisquer outras formas de estruturação ou reestruturação societária; XIII - autorizar a aquisição pela Companhia ou por suas controladas de ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou cancelamento; XIV - autorizar a Diretoria a conceder empréstimos da Companhia ou de suas controladas a terceiros; XV - aprovar a assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que vincule a Companhia ou uma de suas controladas, ou a liberação de qualquer obrigação de não concorrência assumida, perante a Companhia ou uma de suas controladas, por terceiros ou por quaisquer outros acionistas, ex-acionistas, administradores, prestadores de serviço, consultores, empregados ou provedor de mão de obra a qualquer título da Companhia; XVI - aprovar as operações com partes relacionadas, sem prejuízo de eventual delegação desta competência a outros órgãos da Companhia por meio de política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração; XVII - aprovar a celebração de transação judicial ou extrajudicial, pela Companhia ou suas controladas, cujo valor supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); XVIII - com exceção das hipóteses específicas previstas nos incisos acima, autorizar a Diretoria a celebrar contratos de qualquer natureza sempre que o valor da obrigação assumida pela Companhia ou suas controladas exceder R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que tal limite deve considerar operações isoladas ou conjunto de operações sucessivas e correlatas em um mesmo exercício social, exceto se previstas no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; XIX - escolher e destituir auditores independentes; XX - com relação à Companhia e às suas controladas, autorizar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como aprovar: a) o pagamento de dividendos intercalares com base em balanços semestrais ou períodos menores, nos termos do art. 204 da Lei das S.A.; b) o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e c) o crédito ou pagamento de juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. XXI - com relação à Companhia e às suas controladas, outorgar ações ou, no limite do capital autorizado, opções de compra de ações de emissão da Companhia a seus administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de sociedades sob seu controle direto ou indireto, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; XXII - em caso de aumentos de capital de competência da Assembleia Geral, fixar o preço de emissão de ações a serem distribuídas no mercado, nos termos da lei, desde que haja delegação dessa atribuição pela Assembleia Geral e observados eventuais limites nela estabelecidos; XXIII - criar comitês para o seu assessoramento com objetivos específicos, e eleger os seus respectivos membros; XXIV - aprovar a implementação, alteração ou rescisão de plano de incentivo ou de remuneração de curto ou longo prazo aos administradores, empregados e demais colaboradores da Companhia, inclusive prestadores de serviço; XXV - manifestar-se previamente sobre ou aprovar, conforme o caso, a apresentação, pela Companhia ou por suas controladas, de pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento similar; XXVI - aprovar a criação e a extinção de controladas, bem como a instalação de filiais ou escritórios em quaisquer praças do Brasil ou do exterior; XXVII - definir o sentido do voto da Companhia, na qualidade de sócia, sobre qualquer uma das matérias elencadas neste Artigo quando forem objeto de deliberação, em qualquer órgão de controlada da Companhia; XXVIII - submeter à Assembleia Geral, após sua análise prévia, propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto; XXIX - aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas; e XXX - deliberar sobre outras matérias não reguladas neste Estatuto, resolvendo os casos omissos. **Art. 25 -** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - convocar e presidir as Assembleias Gerais, conforme deliberação do Conselho de Administração, podendo também indicar um representante para presidir as Assembleias Gerais; II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e III - acompanhar e orientar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar à Diretoria. **Art. 26 -** Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância do cargo. **§ Único -** Em caso de ausência ou impedimento temporário tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros escolher, dentre si, aqueles que exercerão as funções de presidência e vice-presidência do órgão interinamente, em caso de vacância de ambos, até o final do mandato. **Seção II - Diretoria - Art. 27 -** A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro. **§ 1º -** Os Diretores serão eleitos por um prazo de gestão de 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. **§ 2º -** Um mesmo Diretor poderá, a critério do Conselho de Administração, acumular duas ou mais Diretorias da Companhia. **Art. 28 -** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a gestão dos negócios, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, e nas políticas corporativas da Companhia. **Art. 29 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem (sem prejuízo das competências individuais de cada Diretor, conforme atribuídas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração), e suas deliberações constarão de ata. **§ 1º -** As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente. **§ 2º -** Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por chamada telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e a sua comunicação com as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, os Diretores serão considerados presentes para todos os fins. **Art. 30 -** Compete ao Diretor Presidente: I - dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores; II - atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e IV - a supervisão geral dos negócios sociais; V - fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho de Administração, mantendo a coordenação entre os dois órgãos; e VI - zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria. **Art. 31 -** Compete ao Diretor Financeiro: I - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; II - dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia; e III - orientar e realizar a análise de investimentos, proposição e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia. **Art. 32 -** Os Diretores sem designação específica neste Estatuto desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **Art. 33 -** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de tal indicação, ou impedimento temporário por conflito de interesses, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. **Art. 34 -** Em caso de vacância no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar o substituto, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores, ou cumular as atribuições do cargo de Diretor vago em outra Diretoria. **Art. 35 -** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) por 2 (dois) Diretores; ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, (c) por 2 (dois) procuradores. **Art. 36 -** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores e especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a um ano, salvo para procurações para representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão se estender até o fim do respectivo processo. **§ Único -** Em atos de mera representação, inclusive a representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, que não envolvam a assunção de novas obrigações ou em atos que envolvam pagamentos já contratados e aprovados nos termos deste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 procurador. **Capítulo V - Órgãos Auxiliares da Administração - Art. 37 -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros. **§ Único -** O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Art. 38 -** O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. **Art. 39 -** O Conselho Fiscal será instalado quando solicitado por acionista, na forma prevista em lei. **§ Único -** A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência e os deveres e responsabilidade do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto nos artigos 161 a 165, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados - Art. 40 -** O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras na forma da lei. **Art. 41 -** Do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e eventual participação nos lucros do exercício dos administradores (de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração, observados os limites legais), nessa ordem, 5% (cinco por cento) deverão ser destinados à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das S.A. **§ 1º -** O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação: I - 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendos obrigatórios, compensados os dividendos intercalares e/ou juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados no exercício; II - por proposta dos órgãos da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados para a constituição de reserva para desenvolvimento e investimento, a ser utilizada na aquisição de bens do ativo permanente ou em novos investimentos da Companhia, bem como preservar a integridade do patrimônio social e reforçar o capital da Companhia, sendo certo que o saldo total de tal reserva não poderá ultrapassar o valor do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar; e III - o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração. **§ 2º -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. **§ 3º -** A critério do Conselho de Administração, poderão ser (i) declarados e pagos dividendos intercalares com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores; (ii) declarados e pagos dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas existentes no último balanço anual ou semestral; e (iii) creditados ou pagos aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **§ 4º -** Eventual participação dos administradores nos lucros do exercício só lhes será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a que se refere o item I do §1º deste Artigo. **Capítulo VII - Juízo Arbitral - Art. 42 -** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Amcham, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de companhia, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A. e no presente Estatuto. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 43 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o seu processamento. **Art. 44 -** Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração e qualquer gestor ou administrador estatutário (em conjunto "Beneficiários" ou isoladamente "Beneficiário"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. **§ 1º -** A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no Artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o Artigo 11, §5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário. **§ 2º -** Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos descritos no parágrafo anterior, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. **§ 3º -** As condições e as limitações da indenização, objeto do presente Artigo, serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos da gestão.

